



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 5.275, de 05 de abril de 2024.

Dispõe sobre a proibição da comercialização, manuseio, utilização, queima e/ou soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de impacto sonoro, tecnicamente classificados como “fogos de estampido e artigos explosivos” e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido no Município de Alfenas a comercialização, manuseio, utilização, queima e/ou soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de impacto sonoro, tecnicamente classificados como “fogos de estampido e artigos explosivos”, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro, permitindo-se somente a comercialização e utilização de artefatos sem estampido (silenciosos), a fim de proteger o bem-estar social, a saúde e o meio ambiente.

§1º Todas as atividades comemorativas desenvolvidas no Município de Alfenas, sejam públicas ou privadas, nas quais sejam utilizados fogos de artifício, estes deverão ser, obrigatoriamente, silenciosos, sob pena de aplicação das multas e demais sanções previstas nesta lei.

§2º No alvará expedido às pessoas jurídicas para o uso de fogos de artifício ou eventos diversos constará que somente será permitido o uso de fogos silenciosos, com a previsão de cassação do alvará em caso de descumprimento.

Art. 2º Considera-se infrator, para os fins desta lei, quem pratique, isoladamente ou em grupo, ou permita a prática da infração na condição de responsável pelo infrator, pelo imóvel, pela organização, pela promoção ou pela gestão do evento, manifestação ou atividade.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará os responsáveis às seguintes penalidades:

I – multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à pessoa física infratora; e

II – multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à pessoa jurídica infratora.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, as multas serão aplicadas em dobro quantas vezes forem necessárias, porém a Prefeitura Municipal deverá cassar o alvará e fechar o estabelecimento empresarial em caso da terceira reincidência.

Art. 4º A fiscalização dos dispositivos constantes desta lei será de competência dos órgãos da Administração Municipal, das forças policiais e de qualquer cidadão.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

§1º A aplicação das multas em decorrência da prática das infrações será realizada pelo setor fiscal do Município e processada no âmbito do executivo fiscal.

§2º Os valores arrecadados com as multas previstas nesta lei serão utilizados exclusivamente em favor da “causa animal”.

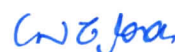
Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.946, de 4 de março de 2020.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, MG, 05 de abril de 2024.


FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 05/4/24, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG.



Christyane Noronha Trombeta de Moraes
Assessora/ Coordenação de Governo